



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600739665

Código da Natureza Jurídica

2062

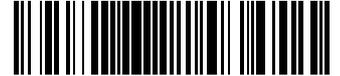
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300806692

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

25 AGOSTO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10790062 em 29/08/2023 da Empresa GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA, Nire 31600739665 e protocolo 235037320 - 25/08/2023. Autenticação: 442CE69E468C55E531DE3C66C12192C4D59D10. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/503.732-0 e o código de segurança Pwrd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

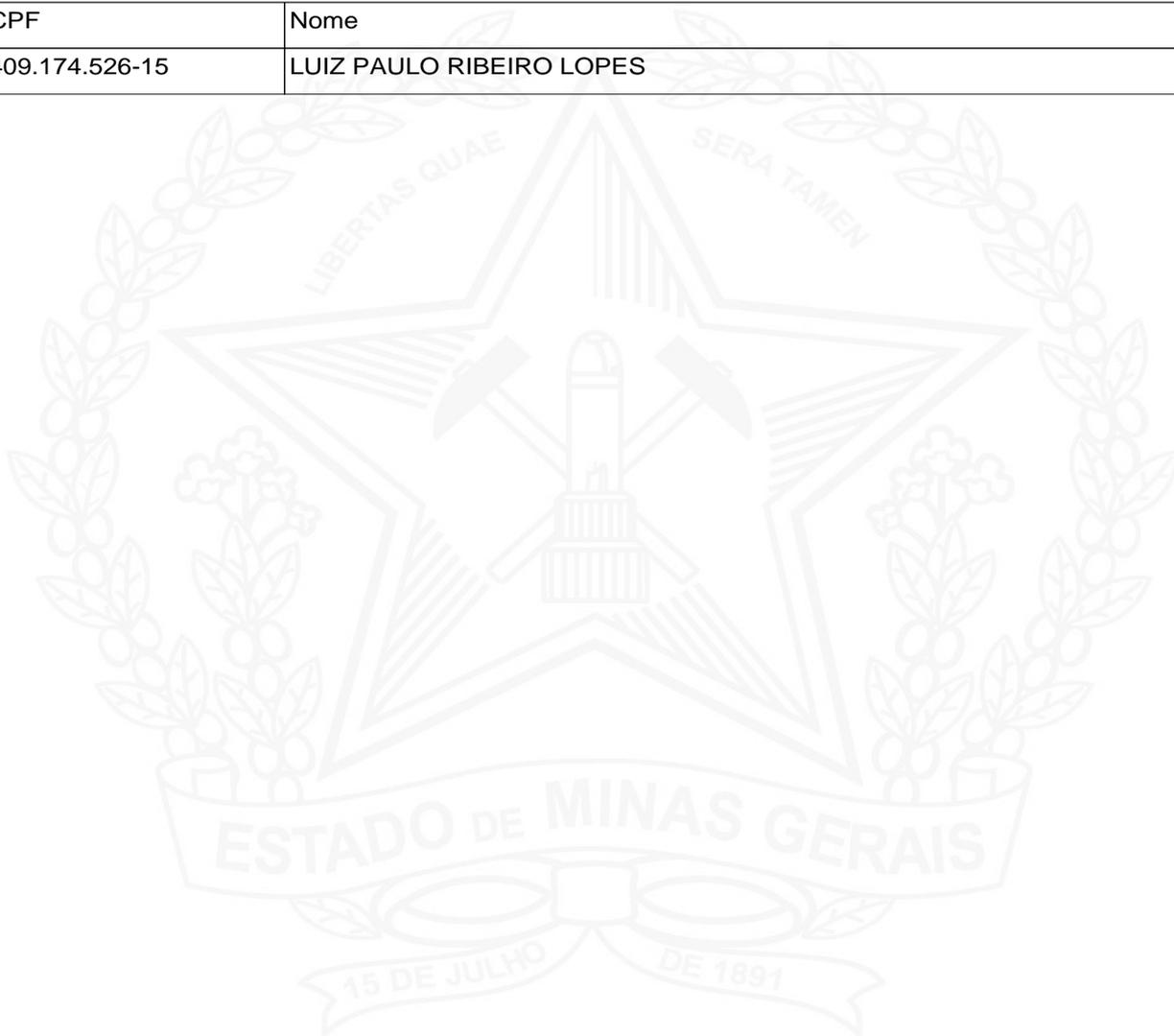
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/503.732-0	MGP2300806692	25/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
409.174.526-15	LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA
CNPJ 66.260.415/0001-02
NIRE 31600739665**

LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: M-748.321, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF: 409.174.526-15, residente e domiciliado na Rua Treviso, nº 111, bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31340-320;

Único sócio da sociedade empresária limitada **GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.260.415/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31600739665, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 707, Galpão 02, bairro Caiçaras, CEP 31.230-000 ("Sociedade"), RESOLVE, neste ato, promover a presente alteração e consolida seu Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes alinhavadas.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. O sócio resolve, neste ato, alterar o objeto social da Sociedade, de modo a ajustar sua redação para prever as atividades realizadas pela sociedade.

1.2. Em razão desta alteração, a Cláusula Segunda do Contrato Social, após reestruturação e consolidação, passarão a vigorar conforme redação presente abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

2.1. O objeto da Sociedade é será indústria e comércio de capacetes balísticos, coletes a prova de balas, escudos a prova de balas, placa balística para blindagem veicular, de barcos, de aeronaves de uso militar e civil, confecção, de roupas profissionais e peças de vestuário, comercialização de equipamentos militares, óculos de proteção, mochila, capacete, caneleira, joelheira, algemas, lanterna tática, colete tático, luvas e colete anti-tumulto, roupas, luvas e meias antichama, arco elétrico, comercialização de retalhos e aparas, importação e exportação de capacetes balísticos e escudos a prova de balas, coletes a prova de balas de uso permitido e uso restrito, importação de matéria prima para fabricação de capacetes e coletes a prova de balas e outros locação de imóveis próprios, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.

SEGUNDA ALTERAÇÃO – REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das alterações acima promovidas e por decisão do sócio, promove-se ampla, geral e total reestruturação do contrato social da Sociedade, alterando, incluindo, excluindo cláusulas, realizando adequações técnicas e terminológicas, passando o Contrato a vigorar com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA
CNPJ 66.260.415/0001-02
NIRE 31600739665**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A Sociedade tem a denominação social de **GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

2.1. O objeto da Sociedade é será indústria e comercio de capacetes balísticos, coletes a prova de balas, escudos a prova de balas, placa balística para blindagem veicular, de barcos, de aeronaves de uso militar e civil, confecção, de roupas profissionais e peças de vestuário, comercialização de equipamentos militares, óculos de proteção, mochila, capacete, caneleira, joelheira, algemas, lanterna tática, colete tático, luvas e colete anti-tumulto, roupas, luvas e meias antichama, arco elétrico, comercialização de retalhos e aparas, importação e exportação de capacetes balísticos e escudos a prova de balas, coletes a prova de balas de uso permitido e uso restrito, importação de matéria prima para fabricação de capacetes e coletes a prova de balas e outros locação de imóveis próprios, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A sede da Sociedade é na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 707, Galpão 02, bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.230-000, não possuindo filiais, que poderão ser criadas a qualquer tempo e em qualquer local.

3.2. A Sociedade iniciou suas atividades em 27/06/1991 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social é R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES	8.000.000	R\$8.000.000,00
TOTAL	8.000.000	R\$8.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – INEXEQUIBILIDADE DAS QUOTAS

5.1. Por ato voluntário, o sócio declaram que as quotas desta Sociedade não são passíveis de execução, sendo, portanto, inexecutáveis, nos termos do art. 833, I, do Código de Processo Civil.



5.2. As quotas da Sociedade não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, senão visando a garantir obrigação da Sociedade para o regular exercício de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. A administração da Sociedade caberá ao sócio **LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES**, já qualificado acima, doravante denominado Administrador, a quem compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários à administração e desenvolvimento do objeto social, cabendo a ele o uso exclusivo da denominação social, tudo sempre limitado ao objeto social da sociedade.

6.2. Compete ao Administrador movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral.

6.3. A Sociedade poderá constituir procuradores ou prepostos para representá-la, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar.

6.4. O Administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal (pro labore), cujo valor será definido por decisão do sócio.

6.5. É permitido ao Administrador usar a denominação social com a finalidade de dar, em nome da Sociedade, endossos, fianças, avais e abonos em benefício de terceiros, bem como para constituir quaisquer tipos de gravames sobre bens móveis ou imóveis próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECISÃO DO SÓCIO

7.1. As decisões do único sócio serão reduzidas a termo e formalizadas, em instrumento particular subscrito por seus representantes legais ou por procurador com poderes específicos, arquivadas na sede da Sociedade.

7.2. Dispensa-se a publicação das decisões tratadas no caput desta cláusula, exceto quando se decidir pela redução do capital social, em atenção ao disposto no §1º do art. 1.084 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que, ao seu término, será providenciado pelo Administrador o inventário de bens, o balanço patrimonial, bem como o de resultado econômico, sendo que os dois últimos documentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Sócio.

8.2. O Sócio realizará deliberação, em decisão de sócio, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com os seguintes objetivos: (1) tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; (2) designar Administradores, quando for o caso; e (3) tratar de qualquer outro assunto da ordem do dia.



8.3. Os itens (2) e (3) do item O Sócio realizará deliberação, em decisão de sócio, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com os seguintes objetivos: (1) tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; (2) designar Administradores, quando for o caso; e (3) tratar de qualquer outro assunto da ordem do dia. anterior poderão ser alvo de análise e decisão pelo Sócio mais de uma vez ao ano, de acordo com conveniência e necessidade da Sociedade.

8.4. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Decisão de Sócio, os documentos relativos ao balanço patrimonial e ao de resultado econômico serão postos, com prova de recebimento, à disposição do Sócio que, eventualmente, não exerça a administração.

8.5. O ato decisório de que trata o item O Sócio realizará deliberação, em decisão de sócio, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com os seguintes objetivos: (1) tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; (2) designar Administradores, quando for o caso; e (3) tratar de qualquer outro assunto da ordem do dia.. acima será autenticado pelo Sócio e pelo Administrador, devendo ser submetido à registro perante a Junta Comercial competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS

9.1. A cessão e transferência de quotas opera-se nos termos desta Cláusula, sendo que, nos termos do parágrafo único do art. 1.057 do Código Civil, somente terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos Sócios anuentes, na Junta Comercial.

9.2. Em caso de configuração da pluralidade de sócios, será livre a cessão de quotas, total ou parcialmente, a qualquer título, a quem seja Sócio. Será vedada a cessão de quotas, a qualquer título, a terceiros, salvo mediante aprovação do sócio remanescente.

9.3. Uma vez autorizada a cessão de quotas entre Sócios ou a terceiros, nos termos desta Cláusula, fica assegurado aos Sócios remanescentes, na proporção de suas respectivas participações societárias, o direito de preferência na aquisição das quotas do Sócio cedente, nas mesmas condições oferecidas ao potencial adquirente, bem como eventuais terceiros que possuam contrato de Opção de Compra já firmado entre todas as partes para aquisição da participação.

9.4. O eventual exercício do direito de preferência deverá ser manifestado pelos Sócios remanescentes ou detentor da Opção de Compra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento de notificação escrita enviada pelo Sócio cedente, contendo a identificação do potencial adquirente e todas as condições do negócio almejado, especialmente o número de quotas ofertadas, o preço e as condições de pagamento.

9.5. O não exercício do direito de preferência, ou a falta de resposta escrita pelos Sócios remanescentes, autorizará o Sócio cedente a realizar o negócio de cessão pretendido, desde que ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do final do prazo previsto para manifestação pelos Sócios remanescentes. Uma vez ultrapassado o referido prazo,



sem que o negócio de cessão seja ultimado, fica vedada ao Sócio cedente a sua concretização.

9.6. Caso a cessão de quotas não seja autorizada pelos demais Sócios, observados os quóruns estabelecidos nesta Cláusula, o Sócio que desejar se retirar da Sociedade poderá fazê-lo nos termos deste Contrato Social.

9.7. Ao realizarem eventuais doações de quotas de suas respectivas titularidades, os Sócios se comprometem a gravá-las com cláusula de incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade.

9.8. Não são oponíveis à Sociedade e não devem ser levadas à registro as transferências de quotas realizadas em desrespeito ao disposto nesta Cláusula. A inobservância das regras previstas neste Contrato Social, tornará nula de pleno direito a transferência de quaisquer quotas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE / FALECIMENTO E INCAPACIDADE DE SÓCIO

10.1. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante decisão do sócio, caso em que será por ele nomeado o liquidante.

10.2. Compete ao liquidante representar a Sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis e imóveis, transigir, receber e dar quitação. Sem autorização prévia do sócio, entretanto, o liquidante não poderá gravar de ônus reais os móveis ou imóveis da Sociedade, tampouco prosseguir na atividade social ou contrair empréstimos, salvo quando estes forem indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, conforme disposto no art. 1.105 caput e parágrafo único do Código Civil.

10.3. No caso de falecimento do sócio, seus sucessores poderão optar pelo ingresso na Sociedade, na qualidade de sócios, ou por sua dissolução total ou parcial.

10.4. Configurada a pluralidade de sócios, qualquer Sócio poderá retirar-se da Sociedade, a qualquer tempo, sem que tal isso importe em sua dissolução.

10.5. O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua intenção, por meio de notificação escrita destinada aos demais Sócios e à Sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, solicitando a apuração dos seus haveres, os quais deverão ser pagos pela Sociedade em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.6. Os haveres sociais devidos serão apurados através de balanço especial, que refletirá o valor patrimonial, deduzindo-se do ativo social as obrigações constantes no passivo.

10.7. A data base para levantamento do balanço de que trata esta Cláusula será, conforme o caso: (i) a data do falecimento, (ii) a data do trânsito em julgado de sentença judicial que fixar a partilha, em caso de divórcio ou dissolução de união estável, e (iii) a data da



averebação do divórcio ou dissolução de união estável realizada mediante procedimento extrajudicial que fixar a partilha de bens.

10.8. O levantamento do balanço, bem como cálculo dos valores devidos nas hipóteses desta Cláusula, será realizado por perito contábil ou sociedade especializada, nomeada pelo sócio ou por seus sucessores, em caso de falecimento.

10.9. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula poderá ocorrer mediante transferência de bens móveis e imóveis da Sociedade, conforme decidido pelo sócio ou, em caso de falecimento, conforme deliberado pelos sucessores, observado o melhor interesse da Sociedade quanto à sua preservação.

10.10. Ocorrida a dissolução parcial da Sociedade, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LUCROS E PERDAS SOCIAIS

11.1. Os lucros sociais serão distribuídos ao Sócio na forma de seu capital social ou conforme deliberado em Decisão de Sócio, podendo-se decidir, ainda, pela destinação total ou parcial deles para reservas ou para o capital social.

11.2. Admite-se, a critério do Sócio, a distribuição dos lucros antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários.

11.3. O Sócio participa das perdas sociais restritamente ao valor de sua participação no capital social, conforme regra prevista no art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO

12.1. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E REGÊNCIA SUPLETIVA

13.1. A presente Sociedade será regida pelos preceitos do Código Civil Brasileiro e supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, nos termos do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Belo Horizonte/MG, 02 de agosto de 2023.

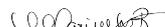


Assina digitalmente o presente documento o Sr. **LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES**, na qualidade de sócio e administrador da Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10790062 em 29/08/2023 da Empresa GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA, Nire 31600739665 e protocolo 235037320 - 25/08/2023. Autenticação: 442CE69E468C55E531DE3C66C12192C4D59D10. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/503.732-0 e o código de segurança Pwrđ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

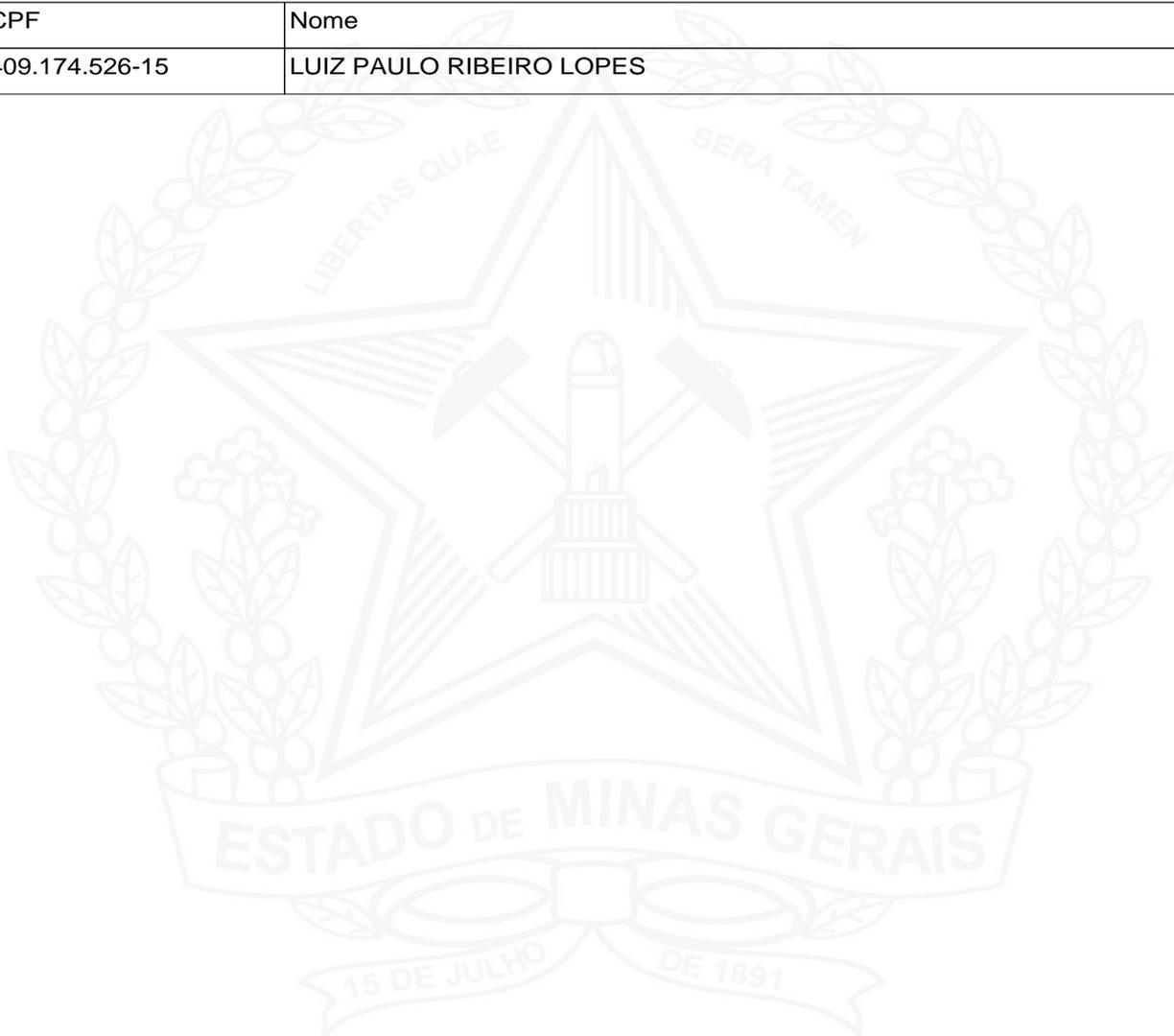
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/503.732-0	MGP2300806692	25/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
409.174.526-15	LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA, de NIRE 3160073966-5 e protocolado sob o número 23/503.732-0 em 25/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10790062, em 29/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
409.174.526-15	LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
409.174.526-15	LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES

Belo Horizonte, terça-feira, 29 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 29/08/2023, às 10:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/503.732-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

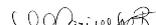


Belo Horizonte, terça-feira, 29 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10790062 em 29/08/2023 da Empresa GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA, Nire 31600739665 e protocolo 235037320 - 25/08/2023. Autenticação: 442CE69E468C55E531DE3C66C12192C4D59D10. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/503.732-0 e o código de segurança Pwrd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL